

Desafios e oportunidades da Lei 15.100/2025: Como desenvolver habilidades em cultura digital com a restrição dos celulares nas escolas?

Bianca Orrico Serrão ¹

INTRODUÇÃO²

A educação contemporânea enfrenta o desafio de integrar as tecnologias digitais para oportunizar o aprendizado para a cidadania digital, ao mesmo tempo em que mitiga os riscos associados ao uso excessivo de telas e os impactos desse uso no desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da pesquisa TIC Kids Online, 93% das crianças e adolescentes brasileiras entre 9 e 17 anos usam a internet todos os dias, e 23% relatam que o primeiro acesso à internet foi até os 6 anos e 60% até os 10 anos de idade. Entre adolescentes de 15 a 17 anos, a pesquisa aponta que 26% já usou a internet sem ter interesse no que via, 30% passou menos tempo com amigos e família para ficar online e 25% quis passar menos tempo online, mas não conseguiu (CETIC.br, 2024a).

O uso excessivo de telas tem sido associado a uma série de impactos negativos na saúde física e mental, conforme apresentado no Guia sobre Usos de Dispositivos Digitais, coordenado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. O documento destaca evidências científicas relacionadas a diferentes riscos para crianças e adolescentes, como atrasos no desenvolvimento da fala e da atenção e concentração na primeira infância, aumento do sedentarismo e da obesidade, dificuldades para dormir, problemas de visão, além de questões relacionadas a saúde mental, como sintomas depressivos, ansiedade, problemas de autoimagem e transtornos alimentares (BRASIL, 2024a).

Além do tempo de tela, é fundamental considerar os riscos e danos associados ao acesso de crianças e adolescentes à internet. A pesquisa TIC Kids aponta que 29% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos relataram terem enfrentado situações

¹Doutora em Estudos da Criança através do Instituto de Educação da Universidade do Minho - Portugal, biancaorrico@safernet.org.br;

² O projeto Disciplina de Cidadania Digital, referenciado neste relato de experiência, é uma iniciativa da ONG Safernet Brasil, com o apoio e financiamento do Governo do Reino Unido, no âmbito do Programa de Acesso Digital.



ofensivas ou discriminatórias na internet (CETIC.BR, 2024a). Para compreender o contato com essas violências, é importante nomear e categorizar os diferentes tipos de riscos a que este público está exposto nos ambientes digitais. O modelo de classificação de riscos online para crianças e adolescentes, desenvolvido por Livingstone e Stoilova (2021), organiza-os em quatro categorias principais: conteúdo, contato, conduta e contrato. Cada categoria se refere a formas distintas de exposição a danos, que podem ser de natureza agressiva, sexual ou de valores. O modelo destaca, por exemplo, a exposição a conteúdos violentos ou sexualizados, o contato com adultos por meio de assédio e aliciamento, a participação em condutas como o cyberbullying entre pares e a exploração comercial por meio de práticas como phishing e chantagem. Além disso, incorpora riscos transversais como violações de privacidade, impactos na saúde física e mental, e desigualdades relacionadas ao uso de tecnologias digitais (LIVINGSTONE & STOILOVA, 2021).

A partir dessa realidade, a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que restringe o uso, com algumas exceções, de dispositivos móveis pessoais por estudantes nas escolas da educação básica, emerge como um marco regulatório buscando salvaguardar a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes. A legislação reflete um movimento crescente de formulação de políticas públicas voltadas à regulação do uso de dispositivos por estudantes no ambiente escolar. A decisão foi precedida por um conjunto de iniciativas parlamentares e normativas que reconheceram os riscos associados à exposição prolongada de crianças e adolescentes às telas, incluindo conteúdos violentos, inapropriados e prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Nesse contexto, a restrição ao uso de celulares nas escolas passou a ser considerada uma medida necessária, sendo ancorada em evidências científicas e a partir de experiências internacionais, que apontam como principais fatores que justificam a restrição a distração e a dificuldade de aprendizagem, a dependência digital, a exposição a conteúdos inadequados, a diminuição das oportunidades de interação social, e os efeitos na saúde física e mental dos estudantes. Além disso, destaca-se o aumento da exposição a situações de risco como o cyberbullying, ofensas e discriminação (BRASIL, 2025b).

A lei busca equilibrar o controle do uso dos dispositivos com a proteção de direitos e a promoção de uma educação digital, ou seja, o uso desses dispositivos está



restrito durante as aulas, recreios e intervalos entre as aulas, com o objetivo de preservar a concentração, a convivência e o bem-estar no espaço educacional, no entanto, a legislação prevê exceções em que o uso é permitido, como para fins pedagógicos com autorização de profissionais da educação, garantia de acessibilidade, promoção da inclusão, atendimento a condições de saúde dos estudantes e asseguramento de direitos fundamentais (BRASIL, 2025b).

Diante da promulgação da lei, torna-se ainda mais relevante a formulação de estratégias pedagógicas alinhadas à promoção de competências digitais entre os estudantes. Nesse contexto, o fortalecimento da Competência Geral 5 da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), que trata da cultura digital, e a integração proposta pelo Complemento de Computação da BNCC (BNCC, 2022), assumem papel na formação crítica e ética de competências e habilidades frente ao uso das tecnologias digitais. A incorporação desses referenciais visa não apenas desenvolver habilidades técnicas, mas também fomentar a reflexão sobre os impactos do uso das tecnologias na vida cotidiana, nas relações sociais e no exercício da cidadania. Entretanto, o contexto brasileiro traz desafios relevantes para a promoção do uso crítico e consciente das tecnologias digitais no ambiente escolar. De acordo com dados da TIC Educação, houve uma redução na oferta de formação continuada para docentes sobre o uso de tecnologias, passando de 65% em 2021 para 56% em 2022 (CETIC, 2023b). Além disso, essas formações ainda apresentam, em sua maioria, um caráter predominantemente instrumental, voltado ao uso técnico dos dispositivos. Também foi registrado um aumento na demanda dos estudantes por apoio em relação às suas experiências on-line, com um aumento de 49% em 2021 para 61% em 2022.

Em um relatório realizado pela Safernet Brasil para compreender como as redes de ensino têm incorporado, em suas matrizes curriculares de Ensino Médio, a competência de cultura digital, foi identificado que apenas 44% das redes estaduais possuem um componente curricular exclusivo sobre uso seguro e consciente de tecnologias e 56% afirmou ter participado de alguma formação continuada, sendo estas mais focadas em temas instrumentais e menos em temas reflexivos (SILVA, FERRO & SERRÃO, 2025). Esses dados sugerem a necessidade de políticas educacionais que invistam na formação docente continuada com foco no desenvolvimento de habilidades e competências digitais, acompanhada de currículos que contemplem temas



relacionados ao uso seguro e consciente das tecnologias digitais.

Este relato de experiência tem como objetivo apresentar estratégias para a promoção do uso crítico e responsável das TICs em sala de aula a partir do projeto da Disciplina de Cidadania Digital. Trata-se de uma iniciativa gratuita realizada pela organização Safernet Brasil em cooperação com o Governo do Reino Unido, com o objetivo de apoiar professores e redes de ensino na implementação de um currículo que promova a cidadania e segurança digital no contexto escolar. A iniciativa disponibiliza um curso formativo de 60h e um caderno de aulas com carga horária de 50 horas, balizados por marcos legais e diretrizes da educação digital e proteção de crianças e adolescentes como a já citada competência 5 de Cultura Digital da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Marco Civil da Internet, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção dos Direitos da Criança (especificamente o Comentário Geral nº 25), voltados para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

METODOLOGIA

Entre 2021 e 2022, a primeira fase do projeto realizou grupos focais com professores e estudantes do Ensino Médio em três estados brasileiros, a fim de mapear riscos enfrentados online e identificar desafios para o ensino da cidadania digital. As informações subsidiaram a criação de recursos pedagógicos alinhados à BNCC e às vivências experienciadas por crianças e adolescentes. Como resultado, foi elaborado o currículo “Cidadania Digital”, que foi estruturado inicialmente em seis módulos: Bem-estar e saúde emocional online, Segurança e privacidade na internet, Respeito e empatia nas redes, Relações seguras online, Educação Midiática e Cidadania digital para todos e todas. O conteúdo foi materializado em um caderno com planos de aula para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (SAFERNET BRASIL, 2025a).

A partir desse material, foi desenvolvido o curso online autoinstrucional “Segurança e Cidadania Digital em Sala de Aula”, com carga horária de 60 horas, voltado à formação continuada de educadores e ao fortalecimento de suas competências e habilidades digitais. Em 2023, teve início a fase de implementação junto a escolas e



redes de ensino, com adesão professoras e professores e gestores interessados em integrar os conteúdos à prática pedagógica, seja em componentes curriculares já existentes, como base para a criação de uma nova disciplina ou através de projetos extracurriculares. Durante todo o processo, a equipe da Safernet oferece suporte através de um grupo no whatsapp e encontros formativos.

RESULTADOS

Atualmente³, o projeto tem a participação de 800 escolas de 516 municípios nos 27 estados brasileiros, aplicando a disciplina de Cidadania Digital para mais de 100 mil estudantes. No âmbito da formação continuada⁴, o curso online e autoinstrucional para profissionais da educação conta com mais de 41 mil pessoas matriculadas das 27 UFs brasileiras. Após o curso, mais de 95% dos concluintes afirmam se sentirem mais preparados para orientar adolescentes sobre o uso consciente das tecnologias digitais (SAFERNET BRASIL, 2025b).

A efetivação do currículo nas redes de ensino e escolas brasileiras exigiu a adoção de uma abordagem flexível, orientada pelas especificidades de cada contexto e território. Para viabilizar a implementação, foi necessário adaptar o modelo de oferta do conteúdo, considerando variáveis como a carga horária disponível, a possibilidade de aplicação modular ou por meio da seleção de planos de aula específicos, além da adequação ao uso de atividades não mediadas por dispositivos digitais. Essas adaptações permitiram uma maior consonância entre as diretrizes do projeto e as condições operacionais das instituições e redes parceiras, favorecendo a integração dos conteúdos diante de diferentes realidades.

Além disso, como forma de envolver e reconhecer os trabalhos desenvolvidos por professores e estudantes no contexto da aplicação da disciplina, o projeto promoveu nos últimos dois anos o Prêmio Cidadania Digital em Ação que buscou reconhecer ações criativas e transformadoras criadas por estudantes e professores a partir dos conteúdos do caderno de aulas, buscando dar visibilidade a projetos que engajam a comunidade escolar e as famílias em torno do uso consciente e seguro das tecnologias.

³ Dados coletados no dia 08 de setembro de 2025.

⁴ Dados coletados no dia 08 de setembro de 2025.



CONSIDERAÇÕES

Este relato de experiência busca refletir sobre os desafios e oportunidades que surgem com promulgação da Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de dispositivos digitais pessoais em ambientes escolares, considerando a experiência do projeto da disciplina de Cidadania Digital realizado pela Safernet Brasil em parceria com o Governo do Reino Unido.

A partir do que é preconizado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no complemento de Computação - especialmente o eixo de Cultura Digital, torna-se fundamental o fortalecimento de uma abordagem crítica e reflexiva do uso das tecnologias digitais como competência para a formação cidadã. Referências como o Guia do uso de telas (SECOM-PR) e a Resolução 02/2025 do Conselho Nacional de Educação, reforçam a necessidade e a importância de iniciativas educativas voltadas à promoção de competências digitais, proteção de dados pessoais, educação digital e midiática e saúde emocional. A experiência do projeto da disciplina Cidadania Digital, evidencia que a implementação de um currículo flexível e contextualizado pode oferecer suporte a professoras e professores, escolas e Secretarias de Educação neste processo.

Desse modo, sugere-se que a implementação da Lei nº 15.100/2025 nas escolas seja acompanhada por ações intersetoriais que integrem prevenção, formação e valorização docente, infraestrutura adequada e escuta ativa de estudantes e famílias. A escola deve preservar seu papel como espaço de fomento de vínculos, reflexão crítica e desenvolvimento de competências e habilidades para o exercício da cidadania nos ambientes digitais.

Por fim, a adoção de medidas para limitar o uso de celulares não deve resultar em um distanciamento por parte das instituições de ensino do compromisso de incluir em seus currículos reflexões sobre o uso crítico e saudável das tecnologias digitais. Essas discussões são fundamentais para promover competências e habilidades digitais para o fortalecimento da cidadania dos estudantes dentro e fora da sala de aula (SAFERNET BRASIL, 2025c)

Palavras-chave: Lei 15.100/2025, Cidadania digital, BNCC, Cultura digital, Uso pedagógico



REFERÊNCIAS

BRASIL. Crianças, adolescentes e telas [livro eletrônico]: guia sobre usos de dispositivos digitais / coordenação: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Brasília, DF: SECOM/PR, 2024a. ISBN: 978-65-985657-0-1. Disponível em:

https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoweb.pdf. Acesso 10 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 15.100, de 13 de Janeiro de 2025**. Brasília, 2025b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/115100.htm . Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. Disponível em:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf . Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Computação - Complemento à BNCC**. Brasília, 2022. Disponível em:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/anexo_parecer_cneceb_n_2_2022_bncc_computacao.pdf . Acesso em: 10 jun. 2025.

CETIC.BR. **TIC Educação**. 2023b. Disponível em:

https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20241119194257/tic_educacao_2023_livro_completo.pdf . Acesso em: 10 jun. 2025.

CETIC.BR. **TIC Kids Online Brasil**. 2024a. Disponível em:

https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512154312/tic_kids_online_2024_livro_eletronico.pdf . Acesso em: 10 jun. 2025.

LIVINGSTONE, S.; STOILOVA, M. The 4Cs: Classifying Online Risk to Children. CO:RE Short Report Series on Key Topics. Hamburg: LeibnizInstitut für Medienforschung, Hans-Bredow-Institut, 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.21241/ssoar.71817> . Acesso 10 jun. 2025.

SAFERNET BRASIL. **Caderno de aulas da Disciplina Cidadania Digital**. Salvador, 2025a. Disponível em: <https://bit.ly/caderno-cidadania-digital> . Acesso em: 10 jun. 2025.

SAFERNET BRASIL. **Mapa de indicadores da Disciplina de Cidadania Digital**. 2025b. Disponível em: <https://cidadaniadigital.org.br/mapa> . Acesso em: 10 jun. 2025.

SAFERNET BRASIL. Nota pública sobre a restrição do uso de celulares nas escolas. 2025c. Disponível em:

<https://new.safernet.org.br/content/nota-publica-sobre-proibicao-do-uso-de-celulares-na-s-escolas> . Acesso em: 10 jun. 2025.



SILVA, Guilherme Alves da; FERRO, Isabella; SERRÃO, Bianca Orrico. Relatório: Cultura e cidadania digital nos currículos de Ensino Médio das redes estaduais de educação. Salvador: Safernet Brasil, 2025. 27 p. Disponível em: <bit.ly/dap-relatorio-curriculo-2024> Acesso em: 10 jun. 2025.

